

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Curitiba, aos doze dias
do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

O Prefeito Municipal,
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 189

Eu Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei sta...

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica, pela presente lei, estabelecida a concessão aos contribuintes do Imposto de Indústrias e Profissões, um desconto de 10% (dez por cento), além dos 10% (dez por cento) já existentes, sobre o seu total lançado para o exercício de 1963, de acordo com a discriminação abaixo, se pago integralmente:

- a) - De 1 a 10 de março de 1963, para contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras de "A" a "E".
- b) - De 11 a 20 de março de 1963, para contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras de "F" a "L".
- c) - De 21 até o último dia útil do mês para contribuintes cujos prenomes tiverem uma das letras de "M" a "Z".

Artigo 2º - Decorrido o prazo estipulado no artigo precedente, ficarão os contribuintes que faltarem com o pagamento, privados do benefício mencionado nesta lei e, sujeito às penalidades previstas pelo

"Continuação"

Sistema Tributário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buitama, aos seis dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e três.

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 190

Eu Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Buitama, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo usando das atribuições que me são conferidas por lei etc....

Faço saber que a Câmara Municipal de Buitama decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Sr. Valdemar Lepero, uma gratificação mensal de Cr\$ 1.500,00. (Um mil e quinhentos cruzeiros), pelos serviços que o mesmo vem prestando na limpeza da Câmara, fornecimento de café, aos vereadores durante as sessões, etc..

Artigo 2º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), para cobertura das gratificações de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - Para cobertura do presente crédito, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as operações de crédito que se fizerem necessárias, bem como utilizar do excedente de arrecadação que se verificar no corrente exercício.